



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.879, DE 2013

(Do Sr. Major Fábio)

Estabelece desconto de um trinta avos sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de fornecimento de água.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4485/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço água e esgoto, proporcionalmente aos dias de falta de fornecimento de água.

Art. 2º O consumidor do serviço de água e esgoto terá direito a 1/30 (um trinta avos) de desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de fornecimento de água.

Parágrafo único. Não poderá ser efetuada cobrança de débito pelo serviço referido no “caput” enquanto não solucionada a falta de fornecimento e lançada, em fatura, o valor do desconto a que o consumidor tem direito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa ora apresentada explica-se por si só e quer nos parecer ser justa não apenas pela razoabilidade geral que apresenta, mas pelo pleno atendimento do seu subprincípio da proporcionalidade estrita.

Ora, se o consumidor paga uma tarifa mensal mínima que independe de seu consumo, em tese, jamais superior a esse mínimo ou em face de subsídio governamental que complementa o preço do consumo, nada mais justo que tenha, em contrapartida, a garantia do fornecimento de água por todo o período do mês a que se refere a fatura.

Em ocorrendo falta do serviço, a concessionária deve abater o valor da tarifa, proporcionalmente à quantidade de dias em que ausente o fornecimento.

Não reconhecer esse direito do consumidor de baixa renda é penalizá-lo e, de quebra, ensejar enriquecimento ilícito por parte da concessionária do serviço público.

Pelo enorme alcance social da norma proposta, contamos com o apoio unânime dos Congressistas brasileiros.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB

FIM DO DOCUMENTO
